



Instrução Normativa CP-PSE/FEM 01/2024

Estabelece as normas e os conteúdos do Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado

Artigo 1º - O aluno deverá solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado / Doutorado através do Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A solicitação do Exame de Qualificação será submetida à avaliação da Secretaria de Pós-graduação e do professor Orientador.

Artigo 2º - O Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser realizado após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Conclusão de todos os créditos, conforme definido no Regulamento do Programa.
- II - Comprovação de proficiência em língua estrangeira.
- III - Preenchimento e envio da declaração de ética através do SIGA.

§ 1º - O Exame deverá ser realizado até o 15º mês de curso.

§ 2º - O Exame de Qualificação constará da entrega prévia à Comissão Examinadora de um texto-base e de sua apresentação oral perante esta.

§ 3º - O texto-base do Exame de Qualificação deverá ter a forma de um projeto de pesquisa, com o seguinte conteúdo sugerido: título, resumo, objetivos, introdução com justificativa, revisão bibliográfica, metodologia, resultados esperados e cronograma.

Artigo 3º - A Qualificação do Doutorado é composta por dois exames, os quais constarão da entrega prévia à Comissão Examinadora de um texto-base e de sua apresentação oral perante esta.

§ 1º - O Primeiro Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês de curso de Doutorado e após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Conclusão de todos os créditos, conforme definido no Regulamento do Programa.
- II - Comprovação de proficiência em língua estrangeira.
- III - Preenchimento e envio da declaração de ética através do SIGA.



§ 2º - O texto-base do Primeiro Exame de Qualificação deverá ter a forma de um projeto de pesquisa, com o seguinte conteúdo sugerido: título, resumo, objetivos, introdução com justificativa, revisão bibliográfica, metodologia, resultados esperados e cronograma.

§ 3º - O Segundo Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 42º mês de curso e mediante a comprovação de submissão de um artigo a periódico níveis A1 ou A2 no Qualis/CAPES, vinculado à tese, com o aluno como primeiro autor e participação do orientador entre os coautores.

§ 4º - O texto-base do Segundo Exame de Qualificação deverá apresentar os resultados obtidos.

Artigo 4º - O texto-base dos exames de qualificação de Mestrado e de Doutorado deverá ser entregue no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do exame.

Artigo 5º - O Exame de Qualificação será julgado por uma Comissão Examinadora composta por no mínimo três membros titulares, com o título de doutor.

§ 1º - O Presidente da Comissão Examinadora será o orientador do candidato. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído pelo Coorientador e, na impossibilidade dessa substituição, por um professor do Programa designado pela Comissão do Programa (CP-PSE).

§ 2º - A composição da Comissão Examinadora será aprovada pela Coordenação do Programa.

Artigo 6º – A apresentação oral do aluno não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos com tolerância de 10 (dez) minutos.

Artigo 7º - Após a apresentação oral, os membros da Comissão Examinadora farão a arguição e avaliação do candidato, bem como opinarão sobre o conteúdo do texto-base.

Artigo 8º - Ao aluno reprovado no Exame de Qualificação será permitida somente uma nova oportunidade, que deverá ser realizada até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização do primeiro exame.

Artigo 9º - Casos excepcionais serão submetidos à análise da Comissão do Programa.

Artigo 10º - Esta Instrução entrará em vigor no semestre subsequente às aprovações das Comissões CP-PSE, CPG-FEM e Congregação da FEM.

*Aprovada em reunião da CP-PSE/FEM realizada em 07/08/2024.
Aprovada em reunião da CPG/FEM realizada em 21/08/2024.
Aprovada em reunião da Congregação/FEM realizada em 02/09/2024.*